



Processo nº : E-12/003/269/2018
Data de autuação: 23/05/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Inquérito Civil nº 228/2018 – 4ª PJDC – Inquérito Civil PJDC nº 385/2018.
Sessão Regulatória: 29 de agosto de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em razão do recebimento do Ofício nº 228/2018 - 4ª PJDC, de 14/05/2018 (fls. 05), que encaminhou à AGENERSA cópia do Inquérito Civil nº 385/2018¹, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro solicitando manifestação acerca dos fatos expostos.

O referido inquérito civil trata de reclamação de buraco aberto há dois anos na Estrada do Camboatá, 1560, e de um segundo buraco, a jorrar água, localizado na Rua Lobélia, em frente ao nº 118, ambos em Deodoro, Rio de Janeiro.

Em 21/05/2018, foi emitido o Ofício AGENERSA/PRESI nº 279², informando ao Ministério Público a emissão do ofício acima mencionado à CEDAE, bem como a instauração de processo regulatório para a apuração dos fatos.

Na mesma data, foi enviado o Ofício AGENERSA/PRESI nº 278³, solicitando informações à CEDAE, no prazo de 15 (quinze) dias, relativas aos fatos descritos no inquérito civil.

Em resposta, a CEDAE, através do Ofício CEDAE ACP-DP nº 133/2018, destacou que “os problemas nos mencionados logradouros não possuem qualquer relação entre si, tendo sido relatados de maneira conjunta pelo Sr. Ângelo Barreto” e que os mesmos “não são de responsabilidade da CEDAE”. Acrescenta que “o buraco na Rua Lobélia, 118, Deodoro, decorre de afundamento da galeria de águas pluviais e este serviço pertence ao município do Rio de Janeiro para ser executado”; e que o vazamento de água na Estrada do Camboatá, 1560, Deodoro, “decorre de uma Unidade Militar que escoar para a via, não tendo a CEDAE identificado redes de distribuição sua dentro da referida unidade”. Destaca, ainda que “por se tratar de unidade de instrução militar, com suspeita de

¹ Fls. 06/07.

² Fls. 13.

³ Fls. 14.



fragmentos não detonados, a CEDAE não pode realizar escavações mais minuciosas⁴ e que “o município do Rio de Janeiro, nesse caso, também é responsável pela manutenção do buraco na via”.

Consta às fls. 23 cópia da Resolução CODIR nº 635/2018, onde se constata a distribuição do presente processo à relatoria deste Gabinete.

Através do Ofício CODIR/LT nº 127/2018⁴, a regulada foi instada a se manifestar, o que foi feito através do Ofício CEDAE ACP-DP nº 176/2018⁵. Na oportunidade a Regulada ratifica as informações já prestadas e esclarece que, em recente vistoria conjunta com a AGENERSA, não identificou sinais de vazamento na Estrada do Camboatá, 1560, tendo juntado fotos do local.

O feito foi encaminhado à CARES para análise e manifestações. Através do Relatório de Vistoria Técnica CARES nº 16/2018⁶, a Câmara Técnica informa que “na Estrada do Camboatá, em frente ao número 1560, não foi possível identificar sinal algum que indicasse ter ocorrido um reparo na pista, conforme demonstram as fotografias (...)”. No que tange à Rua Lobélia, “foi verificado um buraco em frente ao número 118, que foi consequência do afundamento de uma galeria de águas pluviais”; acrescenta que “perguntamos ao proprietário da residência de número 118 se tinha observado algum vazamento de água proveniente de uma tubulação da CEDAE, ocasião em que afirmou que o vazamento não era de água potável, e sim da galeria de águas pluviais da Prefeitura”. Conclui afirmando que “não foi verificada, durante a vistoria, qualquer irregularidade de suposto desperdício de água potável na Estrada do Camboatá e na Rua Lobélia (...)”.

Instada a se manifestar, a CEDAE apresenta, através do Ofício CEDAE ACP-DE nº 192/2018, sua concordância com o Relatório de Vistoria Técnica editado pela CARES. Os autos são então remetidos à Procuradoria da AGENERSA.

O Órgão Jurídico⁷, verifica, “após análise da documentação presente nos autos, especialmente o Relatório de Vistoria Técnica CARES nº 16/2018, que não se pode imputar à Cia. CEDAE, responsabilidades sobre o assunto objeto do administrativo em curso”.

Em razões finais⁸ a CEDAE retoma os argumentos já apresentados.

⁴ Fls. 30.

⁵ Fls. 32/36.

⁶ Fls. 38/45.

⁷ Fls. 58/60.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/269/2018

Data 23/05/2018 Fls. 76

Rubrica

Thaís Sartorio
Assistente
AGENERSA
ID Funcional: 41967500

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 155/2018 foi comunicado à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e do Contribuinte, sobre a inclusão do presente processo na Pauta da Sessão Regulatória de 29/08/2018.

É o Relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁸ Fls. 64/67.



Processo nº : E-12/003/269/2018
Data de autuação: 23/05/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Inquérito Civil nº 228/2018 – 4ª PJDC – Inquérito Civil PJDC nº 385/2018.
Sessão Regulatória: 29 de agosto de 2018.

VOTO

O presente processo foi iniciado em razão do recebimento do Ofício nº 228/2018 - 4ª PJDC, de 14/05/2018 (fls. 05), que encaminhou à AGENERSA cópia do Inquérito Civil nº 385/2018¹, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro solicitando manifestação acerca dos fatos expostos.

O referido inquérito civil trata de reclamação de buraco aberto há dois anos na Estrada do Camboatá, 1560, e de um segundo buraco, localizado na Rua Lobélia, em frente ao nº 118, ambos em Deodoro, Rio de Janeiro.

A CEDAE, através do Ofício CEDAE ACP-DP nº 133/2018, destacou que “o buraco na Rua Lobélia, 118, Deodoro, decorre de afundamento da galeria de águas pluviais e este serviço pertence ao município do Rio de Janeiro para ser executado”; e que o vazamento de água na Estrada do Camboatá, 1560, Deodoro, “decorre de uma Unidade Militar que escoar para a via, não tendo a CEDAE identificado redes de distribuição sua dentro da referida unidade” e que “o município do Rio de Janeiro, nesse caso, também é responsável pela manutenção do buraco na via”.

O feito foi encaminhado à CARES para análise e manifestações. Através do Relatório de Vistoria Técnica CARES nº 16/2018², a Câmara Técnica informa que “na Estrada do Camboatá, em frente ao número 1560, não foi possível identificar sinal algum que indicasse ter ocorrido um reparo na pista, conforme demonstram as fotografias (...)”. No que tange à Rua Lobélia, “foi verificado um buraco em frente ao número 118, que foi consequência do afundamento de uma galeria de águas pluviais”; acrescenta que “perguntamos ao proprietário da residência de número 118 se tinha observado algum vazamento de água proveniente de uma tubulação da CEDAE, ocasião em que afirmou que o vazamento não era de água potável, e sim da galeria de águas pluviais da Prefeitura”.

¹ Fls. 06/07.

² Fls. 38/45.



Conclui afirmando que “*não foi verificada, durante a vistoria, qualquer irregularidade de suposto desperdício de água potável na Estrada do Camboatá e na Rua Lobélia (...)*”.

Instada a se manifestar, a CEDAE apresenta, através do Ofício CEDAE ACP-DE nº 192/2018, sua concordância com o Relatório de Vistoria Técnica editado pela CARES. Os autos são então remetidos à Procuradoria da AGENERSA.

O Órgão Jurídico³, verifica, “*após análise da documentação presente nos autos, especialmente o Relatório de Vistoria Técnica CARES nº 16/2018, que não se pode imputar à Cia. CEDAE, responsabilidades sobre o assunto objeto do administrativo em curso*”.

Em razões finais⁴ a CEDAE retoma os argumentos já apresentados.

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 155/2018 foi comunicado à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e do Contribuinte, sobre a inclusão do presente processo na Pauta da Sessão Regulatória de 29/08/2018.

Tendo em vista o exposto e com base nos pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta nos autos, considerar que não houve responsabilidade da CEDAE no que tange à reclamação objeto do presente processo.
- Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator

³ Fls. 58/60.

⁴ Fls. 64/67.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3542

, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

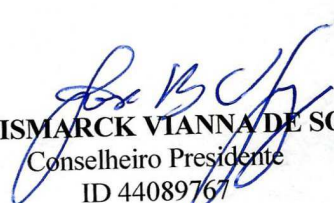
Companhia CEDAE - Inquérito Civil nº 228/2018 – 4ª PJDC – Inquérito Civil PJDC nº 385/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/269/2018, por unanimidade,

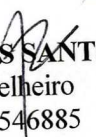
DELIBERA:

- Art. 1º - Pelo que consta nos autos, considerar que não houve responsabilidade da CEDAE no que tange à reclamação objeto do presente processo.
- Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 3º - Encerrar o presente processo.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617

Vogal